


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 584/88

Parnamirim, 25 de outubro de 1988

Concede reajuste nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, reajustados de acordo com a Tabela em anexo, parte integrante da presente Lei:

Artº. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão a contar de 1º de outubro de ano em curso.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - em 25 de outubro de 1988


FERNANDO BANDEIRA DE MELO
Prefeito Municipal


ZÉLIA MARIA DE SOUZA E SILVA
- Sec. de Administração -

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 028/88

CAT. FUNCIONAL	SAL. ATUAL	OUTUBRO - 52.4 %
MOTORISTA	18.291,14	27.875,69
TESOUREIRO	57.484,33	87.606,11
SERVENTE	19.034,83	29.009,08
CONTINUGO	15.552,53	23.702,07
ED. ADMINIST.	57.484,33	87.606,11
REL. DE ATAS	25.713,53	39.187,41

Parnamirim-Rn, 19 de Outubro de 1988.


Fernando Bandeira de Melo

PREFEITO MUNICIPAL

584/88